



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 032/2020

DOC Nº 127/2020

PROTOCOLADO

Em 28 / 08 / 2020

Edvaldo Pinheiro  
Ass. Responsável

**Regulamenta o sistema informatizado de licenciamento sanitário de agroindústrias através de procedimento eletrônico e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que enviou para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e votar o seguinte projeto de lei:

**CONSIDERANDO:**

- a) a necessidade de consolidar e padronizar os procedimentos no âmbito de atuação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal no município de Rio dos Índios;
- b) a necessidade de trabalhar de forma integrada entre produtor, município e ADMAU – Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai;
- c) a necessidade de facilitar a legalização das agroindústrias junto ao SIM - Serviço de Inspeção Municipal;
- d) a necessidade de agilizar e padronizar a gestão dos procedimentos inerentes ao registro no SIM - Serviço de Inspeção Municipal, eliminando fluxo físico de papéis, deslocamentos de pessoas, entre outros procedimentos de licenciamento das agroindústrias resolve:

### **CAPÍTULO I - INFORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta o uso do meio eletrônico na transmissão e tramitação dos procedimentos empregados para registro e gestão do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e a validação das assinaturas digitais dos usuários.

Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, considera-se:

I - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – Processo administrativo eletrônico: o conjunto de documentos produzidos e transmitidos entre usuário cadastrado, municipalidade e entidade gestora do sistema, ADMAU;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização preferencialmente da rede mundial de computadores - Internet;

IV - Assinatura eletrônica: o responsável assina determinado documento, mediante cadastro prévio de usuário e senha, realizado de forma eletrônica junto à entidade gestora do Sistema ADMAU;

V - Agroindústria: a integração entre campo e cidade, caracterizada pela subordinação da agricultura à indústria. Caracteriza-se pela industrialização dos produtos produzidos pelas pequenas famílias rurais, visando incrementar a renda, evitar o êxodo rural, bem como melhorar a arrecadação do município.

**Art. 2º** - A partir da implantação do processo administrativo eletrônico, a gestão e execução dos procedimentos do SIM - Serviço de Inspeção Municipal somente ocorrerá por meio eletrônico, conforme dispõe a presente lei.

**§ 1º** - O procedimento de licenciamento municipal ocorrerá com observância da legislação específica do município, observada as atividades que necessitem inspeção sanitária, bem como de acordo com os demais termos legais.

**§ 2º** - O início do procedimento administrativo de licenciamento ocorre com o registro do usuário, que realiza seu cadastro de perfil, indicando se produtor, fiscal ou responsável técnico, com registro de dados solicitados, cadastrando *login* e senha;

**§ 3º** - Se produtor, o usuário deve cadastrar todas as informações pertinentes ao empreendimento, solicitadas pelo sistema, devendo na validação de usuário e senha, para acesso ao sistema informatizado, apresentar documentação original;

**§ 4º** - Se fiscal, o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV que estiver vinculado, formação, endereço de localização, telefones de contato, email, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

**§ 5º** - Se responsável técnico o usuário deve cadastrar as informações completas, como nome, data de nascimento, cadastro de pessoa física, dados do conselho a que estiver vinculado, formação, endereço de localização, telefones de contato, email, usuário e senha para acesso ao sistema informatizado;

**§ 6º** - Se município, o ente deve firmar contrato de uso do sistema junto à Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai, onde será cadastrado e terá seu usuário e senha liberado.

DOC N° 127/2020  
**PROTOCOLADO**  
Em 28 / 08 / 2020 2

Adm: 2017/2020

*Edilson Pires*  
Ass. Responsável



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### CAPÍTULO II - DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

**Art. 3º** - O processo administrativo eletrônico será acessado pela Internet, no endereço eletrônico indicado pelo município responsável pela inspeção sanitária.

Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão considerados assinados e de sua responsabilidade.

**Art. 4º** - O município responsável pela inspeção sanitária, manterá em suas dependências equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos, isso no sentido de atender o produtor, fiscal ou responsável técnico interessado no momento de fornecer documento solicitado.

**Art. 5º** - Cada município responsável pela inspeção sanitária deverá manter pessoa habilitada responsável por conhecer e sanar dúvidas de usuários.

**Art. 6º** - O acesso ao Processo administrativo eletrônico para cadastro, consulta ou movimentação, será disponibilizado ininterruptamente.

**§ 1º** - Na hipótese de indisponibilidade do sistema, o usuário deverá contatar imediatamente o município de localização, bem como a ADMAU, através dos meios de comunicação existentes, para que sejam adotadas providências no sentido de restabelecer o funcionamento:

**§ 2º** - Caso necessitem interrupções programadas, para manutenção ou correções, a entidade administradora responsável comunicará previamente a data e horário programado para realização da atividade;

**§ 3º** - Durante a indisponibilidade do sistema, seja programada ou não, os prazos de entrega de documentos, será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, sem que isso prejudique o andamento do processo administrativo eletrônico.

**§ 4º** - Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados da empresa responsável pelo armazenamento, na aplicação e conexão com a Internet, certificada pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à Internet.

### CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS

**Art. 7º** - Os usuários do processo administrativo eletrônico são:

**I** - Produtor: pessoa física que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo

DOC N° 127/2020  
PROTOCOLADO  
Em 28/08/2020  
Ass. Responsável



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra.

**II - Fiscal:** representante da gestão pública, com incumbência de fiscalizar e fazer cumprir a legislação em vigor, no que refere ao processo de registro e procedimentos do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, dentro das atribuições e limites impostos pelo cargo ocupado.

**III – Responsável Técnico:** Profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela Autoridade Sanitária, competente para exercer a responsabilidade técnica das atividades desenvolvidas pela agroindústria e reguladas pela legislação sanitária vigente.

**IV – Município:** Entidade gestora do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, a qual determina as normas e regramentos para o funcionamento do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do processo administrativo eletrônico de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação existente no sistema de licenciamento eletrônico municipal.

**Art. 8º - São de exclusiva responsabilidade dos usuários:**

**I -** o sigilo da senha empregada no cadastro do sistema, que serve de identidade ou assinatura digital;

**II -** a exatidão das informações prestadas;

**III -** a veracidade dos documentos digitalizados empregados no processo administrativo eletrônico municipal, respondendo cível e criminalmente pelo seu uso;

**IV -** o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no sistema;

**V -** a confecção de requerimentos e documentos no processo administrativo eletrônico, em conformidade com o formato e tamanhos definidos no programa.

**VI -** o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o sistema não estará disponível em decorrência de manutenção.

**VII -** o acompanhamento dos processos, ao qual o seu perfil estiver vinculado, é de inteira responsabilidade do usuário o acompanhamento e cumprimento dos prazos legais, recebimento dos requerimentos e documentos transmitidos eletronicamente.

DOC Nº 127/2020  
**PROTOCOLADO**  
Em 28 / 08 / 2020  
Edmundo Pinheiro 4  
Ass. Responsável

Adm: 2017/2020



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS USUÁRIOS

**Art. 9º** - O credenciamento dos usuários no processo administrativo eletrônico, conforme descritos no artigo 7º, será da seguinte forma:

§ 1º - O usuário deverá realizar um pré-cadastro disponível no sistema, lançando todas as informações solicitadas, concordando com o termo de uso e política de privacidade;

§ 2º - O pedido de credenciamento a que se refere o parágrafo anterior, será validado pelo administrador ou gerente do sistema eletrônico;

§ 3º - Para a validação do cadastro do usuário, no perfil produtor, é necessário que os dados do proprietário do estabelecimento sejam os mesmos do pré-cadastro realizado, conforme disposto no parágrafo primeiro.

§ 4º - Observado os termos do parágrafo terceiro, será autorizado e validado o login e senha, possibilitando o reconhecimento e validação pessoal do usuário ao processo administrativo eletrônico.

§ 5º - A troca da senha poderá ser efetivada no processo administrativo eletrônico pelo próprio usuário.

§ 6º - Em caso de perda ou esquecimento da senha, o usuário deverá informar no sistema, pelo item "esqueceu sua senha?", momento que será enviado no email do cadastro nova dica de senha.

§ 7º - Na hipótese de desvinculação de usuário, a ADMAU procederá à inibição de seu acesso ao sistema do processo eletrônico.

§ 8º - A inibição de acesso de usuário ao sistema será feita por solicitação deste ou por determinação de autoridade competente, pelo administrador ou gerente responsável pelo seu credenciamento.

§ 9º - Os documentos produzidos ou digitalizados somente adquirem validade para o processo administrativo após a assinatura dos envolvidos.

### CAPÍTULO V - DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

**Art. 10** - Para utilizar o sistema do processo administrativo eletrônico, relativo ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o município deve realizar convênio com Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai – ADMAU, conforme termo de uso e privacidade.

**Art. 11** - Entende-se por convênio o procedimento realizado pela Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai – ADMAU, que realizará o cadastro do município, gerando login e senha, permitindo o acesso ao sistema eletrônico.

DOC Nº 127/2020  
PROTOCOLADO  
Em 28/08/2020  
Ass. Responsável



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**Art. 12** - O interessado em acessar o processo administrativo eletrônico, conforme perfil definido no artigo sétimo, deve realizar seu pedido de registro de usuário, cadastrando seu perfil, que será autorizado, observando a existência do convênio entre o município de localização do interessado e Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai.

**Art. 13** - Depois de autorizado pela Agência de Desenvolvimento do Médio e Alto Uruguai, o usuário já devidamente cadastrado, passa a utilizar o processo administrativo eletrônico como meio necessário ao fluxo de documentação e procedimentos exigidos para a liberação do serviço municipal solicitado.

### CATÍTULO VI - REQUERIMENTO E DOCUMENTOS

**Art. 14** - Através do processo administrativo eletrônico serão realizados requerimentos e apresentação dos documentos, que devem ser apresentados nos prazos definidos pelo usuário fiscal.

**Art. 15** - A contagem do prazo definido pelo fiscal inicia com a notificação, através do usuário produtor ou responsável técnico, pelo email cadastrado ou ofício pessoal.

### CAPÍTULO VII - CONSULTA ANDAMENTO

**Art. 16** - Fica a cargo do usuário a responsabilidade de acessar diariamente o sistema, no sentido de tomar conhecimento das exigências e requerimentos dos fiscais, durante o tempo de tramitação do procedimento, com expedição ou não do alvará de licença.

### CAPÍTULO VIII - DA PRÁTICA DOS ATOS

**Art. 17** - Define-se como de responsabilidade do usuário, a veracidade dos documentos apresentados, depois que devidamente assinados.

**Art. 18** - Na contagem dos prazos definidos pelos fiscais, excluem-se o dia da notificação, bem como prorroga-se automaticamente ao dia diante útil seguinte, aqueles que expirar nos finais de semana ou feriados.

### CAPÍTULO IX - DAS EXIGÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES E PAGAMENTOS

**Art. 19** - O usuário fiscal do município, observado a legislação já existente, definirá quais quesitos devem ser alterados, melhorados, substituídos ou suprimidos.

**Art. 20** - Depois de notificado o usuário produtor ou responsável Técnico, no prazo definido para cumprimento da exigência, é de obrigação do notificado comprovar a regularização do item apontado.

JUCN° 127/2020  
PROTOCOLADO  
Em 28 / 08 / 2020  
Ass. Responsável



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**Art. 21** - Todo é qualquer pagamento deverá ser realizado junto à tesouraria da prefeitura municipal, mediante comprovação no processo administrativo eletrônico.

**Art. 22** - É de responsabilidade do usuário produtor ou responsável técnico notificado à apresentação do comprovante de pagamento.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 24** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, 25 de agosto de 2020.

**SALMO DIAS DE OLIVEIRA**

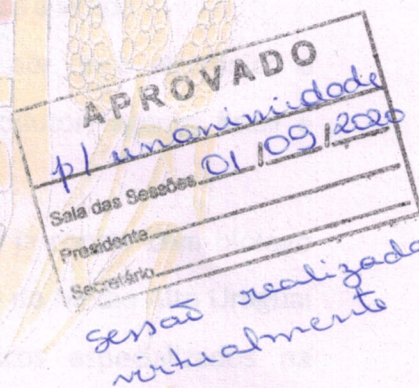
**PREFEITO MUNICIPAL**

DOC Nº 1271/2020

**PROTOCOLADO**

Em 28 / 08 / 2020

Edmundo Rich  
Ass. Responsável





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DOC Nº 127/2020

PROTOCOLADO

Em 28 / 08 / 2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Eltones Riech  
Ass. Responsável

O presente Projeto de Lei objetiva a regulamentação do sistema informatizado utilizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o qual assegura a preservação da saúde da população através da Inspeção individual e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Para Vossa Consideração, o Município de Rio dos Índios dispõe de várias agroindústrias de aguardente, açúcar, derivados de leite, de mel e de carnes (bovinas, caprinas, ovinas, suínas), bem como uma indústria de pescado, que precisam de inspeção para cumprir as exigências sanitárias e serem colocados à venda.

O objetivo do presente projeto é garantir o acesso por meio eletrônico e informatizado do sistema que deverá ser utilizado pelo produtor, agente fiscal e autoridade municipal.

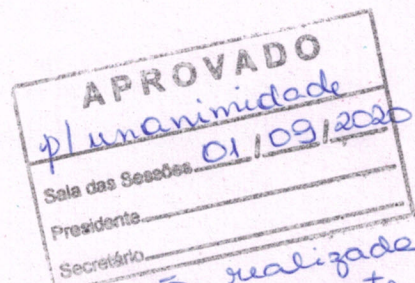
Temos que considerar que a Administração Municipal já consta com biólogo para atuar conjuntamente com a Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai – ADMAU, contratada para prestação de serviços técnicos especializados na operacionalização do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e Anotação de Responsabilidade Técnica das agroindústrias familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal registradas no SIM e encaminhamento da equivalência ao SUSAF.

Desta maneira, temos que é necessária a aprovação da presente lei, para dar prosseguimento à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de forma eletrônica.

Rio dos Índios, 25 de agosto de 2020

**SALMO DIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**



*Sessão realizada virtualmente*  
8

Adm: 2017/2020